

### Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

# **NOTA TÉCNICA**

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE**: MM. Juíza de Direito Dra. Thais Maria Vinci de M. Chaves

PROCESSO Nº.: 00273666720178130620

**SECRETARIA**: 2ª Vara Cível, Criminal e Infância e Juventude

COMARCA: São Gonçalo do Sapucaí

### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE**: A.B

IDADE: 48 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamentos – Pemetrexede (Alimta®) e Carboplatina

(Fauldcarbo®)

DOENÇA(S) INFORMADA(S): C34.3

**FINALIDADE / INDICAÇÃO**: Como quimioterapia sistêmica paliativa de segunda linha no tratamento de neoplasia de pulmão, com nova recidiva, disseminada: pulmão, mediastino e ossos.

# REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMSP 107910

# II – CONSIDERAÇÕES:

Na prática clínica, para fins terapêuticos e prognósticos, o câncer de pulmão é classificado em dois grupos: carcinoma de pequenas células e carcinoma de células não pequenas. Tal classificação compreende os tipos histopatológicos: carcinoma de pequenas células, carcinoma epidermoide, adenocarcinoma, carcinoma de grandes células, carcinoma adenoescamoso e carcinoma indiferenciado, além de outros tipos de tumor menos frequentes.

A escolha entre as opções terapêuticas existentes, segue critérios de estadiamento clínico, capacidade funcional, condições clínicas e preferência do paciente. No caso em análise não foi informado qual o subtipo histológico do câncer do paciente, porém, as Diretrizes Nacionais abordam as opções terapêuticas dos dois grupos.

No SUS a assistência em oncologia é estruturada para atender de forma integral e integrada os pacientes, a rede de atenção oncológica é

Nota Técnica Nº: 53/2017 NATJUS-CEMED Processo nº: 00273666720178130620

### Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

formada por estabelecimentos de assistência à saúde habilitados como unidade de assistência de alta complexidade em oncologia (UNACON) ou como centro de assistência de alta complexidade em oncologia (CACON).

O fornecimento dos medicamentos usados no tratamento das neoplasias, ocorre por meio de inclusão desse medicamentos nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema APAC-SIA (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial) do SUS; sendo dessa forma, oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em oncologia.

A Portaria nº 957 de 26/09/2014 do Ministério da Saúde, que aprovou as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Pulmão, apresenta a relação de medicamentos de quimioterapia sistêmica que, compõem as opções terapêuticas; tais medicamentos são incluídos, disponibilizados através dos protocolos terapêuticos institucionais.

Os medicamentos prescritos para o caso concreto em análise, constam da relação de agentes quimioterápicos apresentados nas Diretrizes da Portaria, podendo compor os vários esquemas de quimioterapia sistêmica propostos através de protocolos institucionais complementares.

As instituições, estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer, cada Instituição dispõe de protocolo clínico institucional complementar adequado às Diretrizes Nacionais.

A definição e autorização para atendimento aos pacientes do SUS no Centro Integrado de diagnóstico, tratamento, ensino e pesquisa, A.C. Camargo, é feita pela secretaria municipal de saúde de São Paulo, que regula as vagas da região.

Conforme determina a legislação, regulamentação do SUS, o paciente que não reside em São Paulo, deve dirigir-se a unidade, estabelecimento de saúde habilitado em oncologia da região onde reside, onde será submetido a

# COLUMN COLUMN COLUMN

### Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

tratamento protocolar em conformidade com as Diretrizes Nacionais.

### III - PERGUNTAS DO JUÍZO:

1) Há Indicação, Urgência, Eficácia e Imprescindibilidade na prescrição de quimioterapia de segunda linha com PEMETREXED e CARBOPLATINA no tratamento de câncer de pulmão com recidiva - disseminada pulmão, mediastino e ossos?

O quadro apresentado não configura situação médica tecnicamente classificada como urgência, foi prescrita quimioterapia sistêmica paliativa em regime ambulatorial.

Os agentes quimioterápicos prescritos figuram nas diretrizes nacionais do Ministério da Saúde para o tratamento do câncer de pulmão, e são fornecidos através de protocolos institucionais complementares elaborado por cada unidade habilitada.

Não foi informado o subtipo histológico, a performance status atual do paciente, o intervalo entre a quimioterapia de primeira linha; a depender do intervalo, se menor que seis meses, não se justificaria a associação das duas drogas, sendo indicado o uso do pemetrexede em monoterapia.

A chance (eficácia) de resposta à quimioterapia de segunda linha varia segundo a resposta obtida ao tratamento inicial. Recomenda-se que a quimioterapia de segunda linha ou terceira linha seja realizada apenas para doentes com capacidade funcional 0 ou 1 na escala de Zubrod. Inexiste evidência científica de que o tratamento antineoplásico de segunda ou terceira linha seja seguro ou eficaz para doentes com capacidade funcional comprometida, nível igual ou maior que 2 na escala de Zubrod.

### 2) Há substitutos similares oferecidos pelo Sistema Único de Saúde?

Sim, não só os medicamentos prescritos, como também outras opções de agentes quimioterápicos são disponibilizadas pelo SUS, através de protocolos institucionais elaborados por cada Unidade de assistência oncológica credenciada. Os medicam

A terapêutica paliativa é voltada ao controle sintomático e preservação da qualidade de vida para o paciente, sem função curativa, de prolongamento ou de

Processo nº: 00273666720178130620

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

abreviação da sobrevida.

No caso concreto, não foi informado se o paciente está inserido em uma unidade de assistência oncológica credenciada no SUS, através da qual, o mesmo teria acesso às medicações específicas prescritas ou a outras opções terapêuticas disponíveis citadas nas diretrizes nacionais através da Portaria nº 957 de 26/09/2014 e estabelecidas nos protocolos institucionais complementares.

### III - REFERÊNCIAS:

- 1) Portaria nº 957, de 26 de setembro de 2014. Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Pulmão.
- 2) Manual de Bases Técnicas da Oncologia, Sistemas de Informações Ambulatoriais SIA-SUS, setembro/2015.
- 3) Revista Brasileira de Cancerologia 2009; 55(1): 5-10. Estudo Comparativo de Fatores Prognósticos em Portadores de Carcinoma não pequenas células de pulmão: sobrevida superior a cinco anos e inferior a um ano.
- 4) Jornal Brasileiro Pneumologia 2008;34(8):595-600. Câncer de Pulmão: histologia, estádio, tratamento e sobrevida.
- 5) Revista Brasileira de Cancerologia, 2002, 48(2): 191-211. Cuidados Paliativos Oncológicos Controle de Sintomas.

#### IV - DATA:

11/10/17 NATJUS - CEMED TJMG